**LEI Nº 644 DE 03 DE MAIO DE 2006.**

Dispõe sobre a instituição de Programa de Capacitação destinado às secretárias do lar, ou empregadas domésticas conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou, e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a institui, através da Secretaria Municipal de Ação Social, Programa Profissionalizante de Capacitação da mão-de-obra especializada da secretaria do lar, ou empregada doméstica.

**Art. 2º** O programa de que trata esta Lei abrangerá, dentre outras atividades:

I - boas maneiras;

II - serviço de copa/cozinha;

III - instruções básicas de hotelaria;

IV - culinária;

V - noções básicas de primeiros socorros;

VI - noção de higiene;

VII - instruções básicas de babá ou *baby sitter*.

**Art. 3º** Para usufruir dos benefícios desta Lei, a parte interessada deverá apresentar na Secretaria Municipal de Ação Social:

I - atestado de boa conduta;

II - comprovante de residência no Município.

**Art. 4º** As despesas para a implantação do Programa de que trata esta Lei correrá por conta da respectiva dotação específica do Orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 03 de maio de 2006.

**ELIEZER JOSÉ FONTANA**
Prefeito Municipal


Não substitui o texto publicado no Diário Oficial Jornal O Paraná em 04/05/2006, pág. 24-24 CI-1852-A6.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/398/ta